

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE, DIRECÇÃO OU DIVISÃO

Aos Senr. Srs. de
1^o e 2^o instâncias e, aps,
ao Senr. Sdor. Vice-Prv.
decreto do CSM.

* 14/7/2014
OEG

concordo.

Dê imediato conhecimento
aos Exm^{os} JPs e divulgue tam-
bém para todos os Exm^{os} Juízes
de Direito.

17.7.2014
Alegam

ASSUNTO: Competências e medidas de gestão na jurisdição de instrução criminal

PARECER

ASSUNTO: Competência das secções centrais de instrução criminal (SCIC) e/ou locais na jurisdição de instrução criminal - instalação dos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) - medidas de gestão

I) A jurisdição nas comarcas

A jurisdição de instrução criminal tem diferentes níveis de especialização no conjunto das vinte e três comarcas criadas pela Lei 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), regulamentada pelo DL 49/2014, de 27 de março:

- a) Comarcas sem especialização de instrução criminal (Beja, Bragança, Castelo Branco, Guarda, Portalegre e Vila Real);
- b) Comarcas em que a especialização de instrução criminal abrange apenas alguns municípios da comarca (Açores e Madeira);
- c) Comarcas em que a especialização de instrução criminal se estende a todos os municípios da comarca (Aveiro, Braga, Coimbra, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste, Porto, Porto Este, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo e Viseu).

II) O regime legal quanto à competência



1. Na parte pertinente à definição da competência das secções de instrução criminal das instâncias centrais, o artigo 119.º, da Lei 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), estatui:

«1 -Compete às secções de instrução criminal proceder à instrução criminal, decidir quanto à pronúncia e exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito, salvo nas situações previstas na lei, em que as funções jurisdicionais relativas ao inquérito podem ser exercidas pelas secções de competência genérica da instância local».

O artigo 130.º da LOSJ rege sobre a competência das instâncias locais e, no que à instrução criminal respeita, é do seguinte teor:

« 1 - Compete às secções de competência genérica:

(...)

b) Proceder à instrução criminal, decidir quanto à pronúncia e exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito, onde não houver secção de instrução criminal ou juiz de instrução criminal;

c) Fora dos municípios onde estejam instaladas secções de instrução criminal, exercer as funções jurisdicionais relativas aos inquéritos penais, ainda que a respetiva área territorial se mostre abrangida por essa secção especializada;

(...)

2 - As secções de competência genérica podem ser desdobradas em secções cíveis e em secções criminais».

Em suma, o artigo 119.º, n.º 1, da LOSJ, atribui genericamente às secções de instrução criminal das instâncias centrais competência para:

- a) proceder à instrução criminal;
- b) decidir quanto à pronúncia;
- c) exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito.

Ressalva porém dessa competência as situações previstas na lei em que *«as funções jurisdicionais relativas ao inquérito podem ser exercidas pelas secções de competência genérica da instância local»*.

A introdução da menção relativa à competência das instâncias locais pela locução *«salvo nas situações previstas na lei»* indica, em hermenêutica literal, a introdução de uma exceção à competência das secções de instrução criminal, exceção que o artigo 130.º concretiza.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE, DIRECÇÃO OU DIVISÃO

Prevê esta norma duas situações: uma primeira de inexistência de secção de instrução criminal ou de juiz de instrução criminal com competência na área de competência territorial da instância local; uma segunda em que, existindo embora secção de instrução criminal de instância central com competência na área territorial da instância local, a mesma se encontra sedeadas em município diverso.

No primeiro caso, as secções de competência genérica da instância local (ou as secções criminais em que se desdobrem) têm competência idêntica à das secções de instrução criminal da instância central, ou seja, para:

- a) proceder à instrução criminal;
- b) decidir quanto à pronúncia;
- c) exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito.

No segundo caso, as secções de competência genérica da instância local (ou as secções criminais em que se desdobrem) têm competência apenas para exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito nos processos da sua área territorial.

As regras definidas têm ainda as exceções dos n.ºs 1, 2, 4 e 5, do artigo 120.º, da LOSJ.

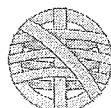
2. A reforma pretendeu instituir a especialização de jurisdições, sendo certo que o exercício das competências jurisdicionais relativas ao inquérito se encontra no núcleo central da competência material da jurisdição de instrução criminal.

Todavia, o legislador não levou este objetivo de especialização de jurisdições até às últimas consequências, por isso que, desde logo, existam comarcas em que a jurisdição não se encontra especializada.

Face à literalidade das normas não se encontra nela expressão que determine correspondência verbal com a consideração de uma competência plena¹ das secções de instrução criminal da instância central em todo o território comarcão.

O elemento teleológico apontando no sentido desta última interpretação apenas poderia ser encontrado naquela amplitude de especialização que é, porém, desmentida pela existência de comarcas sem especialização na área.

¹ Entendendo-se por tal a competência para proceder à instrução criminal e decidir quanto à pronúncia e para exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito.



Outra *ratio*, concorrente com a especialização, pode encontrar-se na repartição de competência a que aludimos: a da menor circulação de processos entre instâncias locais e centrais e a de maior proximidade geográfica.

No mesmo sentido cremos apontar o argumento histórico. A norma surge, ainda não como elemento normativo mas como referência quase incidental, no documento da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) denominado “*Quadro de referência para a Reforma da Organização Judiciária*”, de maio de 2012, e é recolhida no documento subsequente do Ministério da Justiça denominado “*Linhos Estratégicos para a Reforma da Organização Judiciária*” (doravante, Linhas), de 15 de junho de 2012, em anotação aos quadros relativos às secções de instrução criminal. A nota era do seguinte teor: «*Nas circunscrições onde não se mostrem instaladas secções de instrução criminal, os atos jurisdicionais são assegurados pelos juízes das instâncias locais*».

A opção assim expressa foi objeto de debate na consulta pública a que o documento foi sujeito, tendo havido pronúncias realçando a dificuldade que se instituía e a quebra de especialização em área por demais sensível².

Este o antecedente primeiro da norma agora recolhida nos passos transcritos do artigo 130.º da LOSJ. Antecedente que indica claramente a opção legislativa de manter áreas relevantes da jurisdição nas instâncias locais.

3. A jurisdição de instrução criminal tem estreita conexão com a organização do Ministério Público no exercício das funções de investigação criminal e de promoção da ação penal.

Nesse sentido, a LOSJ, no seu artigo 120.º, n.º 3, estabelece que «*nas comarcas em que o movimento processual o justifique e sejam criados departamentos de investigação e acção penal (DIAP), são também criadas secções de instrução criminal com competência circunscrita à área abrangida*».

Na sua patente finalidade de articular a jurisdição de instrução criminal com a investigação e ação penal, esta norma é uma norma de organização, surgindo como uma norma-quadro da orgânica da jurisdição – articulação com a do Ministério Público respeitante à investigação e

² Lê-se na pronúncia sobre as Linhas da comarca piloto da Grande Lisboa Noroeste de 2 de julho de 2012: «*Parece-nos que tal solução tem o enorme inconveniente de atribuir (onde não haja juízes de instrução instalados) as intervenções mais relevantes em sede de inquérito às instâncias locais atribuindo aos juízes de instrução a intervenção na fase de instrução. Afigura-se que aquela intervenção – em inquérito - é das mais relevantes das atribuídas aos juízes de instrução, mal se compreendendo que se opte pela não especialização nessa sede. Continua a afigurar-se preferível fazer coincidir os DIAP com as Instâncias Centrais de Instrução Criminal.*».



153

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA GABINETE, DIRECÇÃO OU DIVISÃO

ação penal – relegando para o diploma de regulamentação, previsto no seu artigo 181.º, a definição concreta da articulação das secções de instrução criminal e dos DIAP's.

Embora os restantes números do artigo 120.º sejam manifesta e diretamente normas de delimitação de competência das secções de instrução criminal, o n.º 3 não tem essa natureza, pese embora a epígrafe comum.

Este número inclui-se entre os casos especiais de competência, não porque ele próprio a atribua, mas porque indica ao legislador do regulamento os princípios da concretização da orgânica da jurisdição, de que se extraem posteriormente consequências de competência.

Nesta leitura da norma, a mesma tem como único destinatário o legislador do artigo 181.º, pelo que o intérprete deve encontrar na regulamentação (o Decreto-Lei 49/2014) a delimitação concreta de competência das secções de instrução criminal, no quadro definido em II) 1.

A criação de secções de instrução criminal a que alude o artigo 120.º, n.º 3, da LOSJ, reporta-se por isso ao diploma regulamentar, não ocorrendo fora do âmbito da intervenção legislativa, nomeadamente pelo CSM, cuja competência de alteração estrutura da orgânica dos tribunais está naturalmente circunscrita e ocorre apenas na situação prevista no artigo 94.º, n.º 4, alínea e), da LOSJ.

4. A distribuição de competências referida em II) 1 determina em alguns casos uma deficiente especialização da jurisdição.

Porém, é possível obviar aos inconvenientes reais que a ausência de especialização introduzida pelo artigo 130.º implica, utilizando o regime do artigo 121.º da LOSJ ou as competências a que aludem as alíneas f) e g) do n.º 4, do artigo 94.º do mesmo diploma.

4.1. Diz o artigo 121.º, da LOSJ, sob a epígrafe “juízes de instrução criminal”:

«1 - Nas comarcas em que não haja secção de instrução criminal, pode o Conselho Superior da Magistratura, sempre que o movimento processual o justifique, determinar a afetação de juízes de direito, em regime de exclusividade, à instrução criminal.

2 - O disposto no número anterior é aplicável às comarcas em que não se encontre sediada a secção de instrução criminal e se integrem na respetiva área de jurisdição.

3 - Enquanto se mantiver a afetação referida nos números anteriores, o quadro de magistrados considera-se aumentado do número de unidades correspondente.



4 - Para apoio dos juízes afetos em regime de exclusividade à instrução criminal são designados oficiais de justiça».

Esta disposição impõe uma consideração concreta da situação da instrução criminal nas comarcas, a prosseguir pelo CSM, necessariamente em articulação com os juízes presidentes de comarca, que pode determinar a concentração nesses juízes a instrução criminal, a decisão quanto à pronúncia e o exercício das funções jurisdicionais relativas ao inquérito, na área de toda a comarca em parte dela.

4.2. Nos casos em que tal medida se afigure excessiva às necessidades concretas a satisfazer, as medidas de afetação de juízes ou de processos poderão ainda conformar o exercício material da jurisdição às necessidades concretas da comarca que não sejam prosseguidas adequadamente pelas regras gerais enunciadas.

Podem ser especialmente relevantes nas comarcas em que não existem DIAP's ou naquelas em que a orgânica dos DIAP's centraliza os inquéritos em razão de critérios diversos do territorial, v.g., em função do tipo de crime, abrangendo a área de mais de um núcleo municipal³.

III) A regulamentação e a concreta orgânica dos DIAP

1. Nos termos do Decreto-Lei 49/2014, de 27 de março (RLOSJ) os DIAP's criados têm competência para a tramitação de «*todos os inquéritos da comarca*» acrescentando que o DIAP «*organiza-se nos termos definidos no estatuto do Ministério Público*».

2. O RLOSJ estabeleceu secções centrais de instrução criminal em todas as comarcas, com exceção de Beja, Bragança, Castelo Branco, Guarda, Portalegre e Vila Real.

O mesmo diploma legal procedeu à criação de DIAP's em todas as comarcas, com exceção de Beja, Bragança, Castelo Branco, Guarda, Portalegre, Porto Este, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real.

Em consequência, das comarcas com secções de instrução criminal, as de Porto Este, Santarém e Viana do Castelo não tinham DIAP.

Porém, posteriormente ao RLOSJ, tomou o CSMP deliberação no sentido da criação de DIAP's nas comarcas de Porto Este, Santarém e Viana do Castelo⁴.

³ Ver capítulo III) e Anexo.

⁴ Segundo foi comunicado ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE, DIRECÇÃO OU DIVISÃO

Com a deliberação aludida estabeleceu-se a concordância entre a existência de secções de instrução criminal e a de DIAP's.

3. A mesma deliberação estabeleceu a orgânica dos DIAP's e, onde eles não existem, dos serviços do Ministério Público.

Essa orgânica dos DIAP's⁵ institui secções de inquérito em todos os núcleos municipais de todas as comarcas.

Ora, se a configuração dos DIAP's resultante do RLOSJ aglutinava a competência para todos os inquéritos da comarca, sugerindo uma centralização, a sua concreta conformação, resultante de deliberação do CSMP, é a de previsão da existência de secções em todos os núcleos municipais, mesmo na situação em que os mesmos não detêm secção local criminal em desdobramento da genérica, como é o caso, *v.g.* dos núcleos de Moita (Lisboa) ou de Póvoa de Varzim (Porto).

No entanto, as secções assim instituídas têm características diversas, distribuindo os inquéritos da comarca em razão da natureza de ilícito e não apenas em razão do território. Por isso, a descentralização que se referia pode ter um alcance maior ou menor na medida em que secções instaladas num núcleo municipal abrangem o território de diversos núcleos.

Nesta circunstância, afigura-se dever ser especialmente ponderada a organização da jurisdição de instrução criminal em coerência com a das secções do DIAP, circunscrevendo-se aos inquéritos pendentes nas secções do núcleo municipal onde a secção judicial está instalada⁶, nomeadamente através da utilização isolada ou integrada das medidas de afetação de juízes ou de processos.

Esta ponderação deve ser feita pelo juiz presidente de comarca e apresentada ao CSM.

IV) Conclusão

Em conclusão do que vem de expor-se, sem prejuízo do que seja decidido nos processos em concreto pelos senhores juízes em exercício de funções jurisdicionais, somos de parecer de que:

⁵ Ver Anexo

⁶ Assim se obviando aos inconvenientes do trânsito de processos.



1. A competência das instâncias centrais e locais na área de instrução criminal, nos termos da LOSJ, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1, 2, 4 e 5, do artigo 120.º desse diploma, delimita-se do seguinte modo:

(i) as secções de instrução criminal das instâncias centrais têm competência para proceder à instrução criminal e decidir quanto à pronúncia nos processos da sua área de competência territorial (artigo 119.º, n.º 1);

(ii) as secções de instrução criminal das instâncias centrais têm ainda competência para exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito nos processos da área territorial do município onde se encontram sediadas (artigos 119.º, n.º 1 e 130.º, n.º 1, alínea c));

(iii) as secções de instância local (genérica ou criminal em que aquela se desdobre) com competência territorial em áreas não abrangidas pela competência de secção de instrução criminal da instância central ou juiz de instrução criminal têm competência para proceder à instrução criminal, decidir quanto à pronúncia e exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito nos processos da sua área territorial (130.º, n.º 1, alínea b));

(iv) as secções de instância local (genérica ou criminal em que aquela se desdobre) com competência territorial em áreas abrangidas pela competência de secção de instrução criminal de instância central que aí não esteja sediada têm competência para exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito nos processos da sua área territorial (130/1/c));

2. Mediante a utilização das medidas de afetação de juízes ou de afetação de processos, considerando a organização dos serviços do Ministério Público, a jurisdição de instrução criminal poderia ser organizada como segue, sem prejuízo de outras propostas se afigurarem em concreto mais adequados:

(i) as secções de instrução criminal das instâncias centrais têm competência para proceder à instrução criminal e decidir quanto à pronúncia nos processos da sua área de competência territorial (artigo 119.º, n.º 1, da LOSJ) e nos processos tramitados nas secções do DIAP instaladas no município onde estão sedeadas (artigo 120.º, n.º 3, da LOSJ);

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE, DIRECÇÃO OU DIVISÃO

(ii) as secções de instrução criminal das instâncias centrais têm ainda competência para exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito nos processos da área territorial do município onde se encontram sediadas (artigos 119.º, n.º 1 e 130.º, n.º 1, alínea c)) e nos processos tramitados nas secções do DIAP instaladas no município onde estão sedeadas (artigo 120.º, n.º 3, da LOSJ);

(iii) as secções de instância local (genérica ou criminal em que aquela se desdobre) com competência territorial em áreas não abrangidas pela competência de secção de instrução criminal da instância central ou juiz de instrução criminal têm competência para:

- proceder à instrução criminal e decidir quanto à pronúncia nos processos da sua área territorial (artigo 130.º, n.º 1, alínea b)), com exclusão dos pendentes nas secções do DIAP referidas em (i) (artigo 120.º, n.º 3, da LOSJ);

- exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito nos processos da sua área territorial (artigo 130.º, n.º 1, alínea b)), com exclusão dos pendentes nas secções do DIAP referidas em (ii) (artigo 120.º, n.º 3, da LOSJ);

(iv) as secções de instância local (genérica ou criminal em que aquela se desdobre) com competência territorial em áreas abrangidas pela competência de secção de instrução criminal de instância central que aí não esteja sediada têm competência para exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito nos processos da sua área territorial (130/1/c)), com exclusão dos pendentes nas secções do DIAP referidas em (ii) (artigo 120.º, n.º 3, da LOSJ);

(v) os juízes afetos à instrução criminal, os juízes afetos a secção de instrução criminal ou os juízes a quem sejam afetos processos da jurisdição de instrução criminal, nas comarcas ou áreas não abrangidas pela competência plena de secção de instrução criminal, têm a competência delimitada pela deliberação de afetação.

3. Os Ex.mos senhores juízes presidentes deverão apresentar exposição sobre a situação da jurisdição na comarca a que presidem, com sugestão de medidas a tomar quando as mesmas se lhes afigurem necessárias, até 30 de setembro de 2014.



ANEXO

(Orgânica dos DIAP e dos Serviços de Inquéritos⁷ - Exemplificação da competência das SCIC no modelo IV). 2)

AÇORES

| Orgânica DIAP dos Açores | | | | |
|--------------------------|------------------------|-------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| Comarca | Localidade | N.º MP/DIAP | Secção | Competência material |
| AÇORES | Ponta Delgada | 5 | 1.ª Secção de Ponta Delgada | Antigos |
| | | | 2.ª Secção de Ponta Delgada | Tráfico/roubo/económicos |
| | | | 3.ª Secção de Ponta Delgada | violência doméstica |
| | | | 4.ª Secção de Ponta Delgada | crimes sexuais/crimes contra menores |
| | | | 5.ª Secção de Ponta Delgada | cibercrime/pessoas vulneráveis |
| | | 21 | 6.ª Secção de Ponta Delgada | crimes fiscais/económicos |
| | | | 7.ª Secção de Ponta Delgada | genérica |
| | Angra do Heroísmo | 3 | Secção de Angra do Heroísmo | genérica |
| | Horta | 1 | Secção da Horta | genérica |
| | Praia da Vitória | 2 | Secção da Praia da Vitória | genérica |
| | Ribeira Grande | 3 | Secção da Ribeira Grande | genérica |
| | Santa Cruz da Graciosa | 1 | Secção de S.C. da Graciosa | genérica |
| | Santa Cruz das Flores | 1 | Secção de S.C. das Flores | genérica |
| | São Roque do Pico | 1 | Secção de São Roque do Pico | genérica |
| | Velas | 1 | Secção de Velas | genérica |
| | Vila do Porto | 1 | Secção de Vila do Porto | genérica |
| | Vila Franca do Campo | 2 | Secção de V.F. do Campo | genérica |

A secção central de instrução criminal de Ponta Delgada teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a a 7.^a secções de Ponta Delgada do DIAP da comarca.

No mais a competência na área da jurisdição delimitar-se-ia como referido em II) 1.

⁷ A orgânica que se indica é a comunicada pelo CSMP. Anota-se que estão indicados DIAP nas comarcas de Bragança, Castelo Branco e Guarda, embora não tenham sido criados DIAP's nessas comarcas.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE, DIRECÇÃO OU DIVISÃO

AVEIRO

| Comarca | Localidade | N.º MP DIAP | Organica DIAP de Aveiro | | | | |
|---------|----------------------|-------------|----------------------------|--|--|-------------------------------|---------------|
| | | | Secção | Competência material | Competência territorial | Tabela distribuição (códigos) | N.º MP Secção |
| AVEIRO | Aveiro | 7 | 1 ^a Aveiro | Criminalidade violenta e organizada | Toda a comarca | | 3 |
| | | | 2 ^a Aveiro | Violência doméstica | Municípios de Aveiro e Ilhavo | | 2 |
| | | | 3 ^a Aveiro | Genérica | Município de Aveiro | | 2 |
| | Santa Maria da Feira | 7 | 1 ^a S. M. Feira | Criminalidade económico-financeira e afins | Toda a comarca | | 4 |
| | | | 2 ^a S. M Feira | Violência doméstica | SMF, Espinho, Ol. Az, V. Camb, Arouca, S.J.M | | 3 |
| | | | 3 ^a S. M. Feira | Genérica | Município de Santa Maria da Feira | | |
| | Águeda | 3 | Águeda | Violência doméstica | Águeda, Anadia, Albergaria, Ol. Bairro | | 3 |
| | Albergaria-a-Velha | | Albergaria-a-Velha | Genérica | Município de Águeda | | |
| | Anadia | | Anadia | Genérica | Município de Anadia | | 2 |
| | Arouca | 2 | Arouca | Genérica | Município de Arouca | | 1 |
| | Castelo de Paiva | | Castelo de Paiva | Genérica | Município de Castelo de Paiva | | 1 |
| | Espinho | | Espinho | Genérica | Município de Espinho | | 3 |
| | Estarreja | 3 | Estarreja | Genérica | Município de Estarreja e Murtosa | | 3 |
| | Ilhavo | | Ilhavo | Genérica | Município de Ilhavo | | 3 |
| | Mealhada | | Mealhada | Genérica | Município da Mealhada | | 1 |
| | Oliveira de Azeméis | 2 | Oliveira de Azeméis | Genérica | Município de Oliveira de Azeméis | | 2 |
| | Oliveira do Bairro | | Oliveira do Bairro | Genérica | Município de Oliveira do Bairro | | 2 |
| | Ovar | 2 | Ovar | Genérica | Município de Ovar | | 2 |
| | S. João da Madeira | | S. João da Madeira | Genérica | Município de S. João da Madeira | | 2 |
| | Vagos | 1 | Vagos | Genérica | Município de Vagos | | 1 |
| | Vale de Cambra | | Vale de Cambra | Genérica | Município de Vale de Cambra | | 1 |

A 1.^a secção de instrução criminal (Aveiro) teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a a 3.^a secções de Aveiro do DIAP da comarca.

A 2.^a secção de instrução criminal (Águeda) teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas secções de Águeda do DIAP da comarca.

A 3.^a secção de instrução criminal (Santa Maria da Feira) teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a e 2.^a secções de Santa Maria da Feira do DIAP da comarca.

No mais a competência na área da jurisdição delimitar-se-ia como referido em II) 1.



BEJA

| | | Organica Serviço de Inquéritos da Comarca de Beja | | | | | |
|---------|----------------------|---|--------|----------------------|--|-------------------------------|--------------|
| Comarca | Localidade | Nº MP DIAP | Secção | Competência material | Competência territorial | Tabela distribuição (códigos) | Nº MP Secção |
| Beja | Beja | 12 | 4 | 1º Beja | Genérica | Beja / Mértola | 2 |
| | | | | 2º Beja | Crim. Grave/complexa/volonta/organizada Atrib. Competência - Mag. Coordenador | Comarca | 2 |
| | Almodôvar | | 1 | Almodôvar | Genérica | Almodôvar / Castro Verde | 1 |
| | Cuba | | 1 | Cuba | Genérica | Alvito / Cuba / Vidiigueira | 1 |
| | Ferreira do Alentejo | | 1 | Ferreira do Alentejo | Genérica | Ferreira do Alentejo | 1 |
| | Moura | | 1 | Moura | Genérica | Barreiros / Moura | 1 |
| | Odemira | | 2 | Odemira | Genérica | Odemira | 2 |
| | Ourique | | 1 | Ourique | Genérica | Ajudeir / Ourique | 1 |
| | Serpa | | 1 | Serpa | Genérica | Serpa | 1 |

A comarca não tem DIAP nem secção de instrução criminal. A competência define-se nos termos gerais referidos em II) 1, podendo verificar-se necessidade de tomada de medidas em razão da especialização transversal a mais de um núcleo municipal (Beja).

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE, DIRECÇÃO OU DIVISÃO

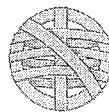
BRAGA

| | | Orgânica DIAP de Braga | | | | | | |
|---------|------------------------|------------------------|--------------------|-------------------------------------|--|----------------------------------|---------------|--|
| Comarca | Localidade | N.º PA DIAP | Secção | Competência material | Competência territorial | Tabela de distribuição (códigos) | N.º PA Secção | |
| BRAGA | Braga | 36 | 1º Braga | Criminalidade económico-financeira | Toda a comarca | | 3 | |
| | | | 2º Braga | Genérica | Município de Braga | | 3 | |
| | | | | Violência doméstica | Braga, P.Lanh, V.Minh, Amares, V.Ver.Tbou | | | |
| | Guimarães | | 3º Braga | Genérica | Município de Braga | | 3 | |
| | | | 1º Guimarães | Criminalidade violenta e organizada | Toda a comarca | | 3 | |
| | Vila Nova de Famalicão | | 2º Guimarães | Genérica | Município de Guimarães | | 4 | |
| | | | | Violência doméstica | Guimarães, Celorico, Cabaceiras, Fafe | | | |
| | Barcelos | | 1º V.N.Famalicão | Tráfico de droga | Toda a comarca | | 2 | |
| | | | 2º V.N.Famalicão | Genérica | Município de Vila Nova de Famalicão | | 3 | |
| | Amares | 3 | Barcelos | Genérica | Município de Barcelos | | 3 | |
| | Esposende | | | Violência doméstica | Municípios de Barcelos e Esposende | | | |
| | Fafe | 2 | 2 | Genérica | Município de Amares | | 2 | |
| | Cabecelas de Basto | | Esposende | Genérica | Município de Esposende | | 2 | |
| | Celorico de Basto | 1 | Fafe | Genérica | Município de Fafe | | 2 | |
| | Póvoa de Lanhoso | | Cabecelas de Basto | Genérica | Município de Cabecelas de Basto | | 1 | |
| | Vieira do Minho | 1 | Celorico de Basto | Genérica | Município de Celorico de Basto | | 1 | |
| | Vila Verde | | Póvoa de Lanhoso | Genérica | Município de Póvoa de Lanhoso | | 1 | |
| | | | 2 | Genérica | Município de Vieira do Minho | | 2 | |
| | | | 2 | Genérica | Municípios de Vila Verde e Terras de Bouro | | 2 | |

A 1.^a secção de instrução criminal (Braga) teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a a 3.^a secções de Braga do DIAP da comarca.

A 2.^a secção de instrução criminal (Guimarães) teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a e 2.^a secções de Guimarães do DIAP da comarca.

No mais a competência na área da jurisdição delimitar-se-ia como referido em II) 1, podendo verificar-se necessidade de tomada de medidas em razão da especialização transversal a mais de um núcleo municipal (Vila Nova de Famalicão).



BRAGANÇA

| | | Organização do M°P de Bragança | | | | | |
|-----------------|----------------------|--------------------------------|----------------------|--|---|-----------------------------------|------------|
| Concelho | Locidade | NºMP/M°P | Seção | Competência material | Competência territorial | Tabelas de distribuição (códigos) | NºMP Seção |
| BRAGANÇA | Bragança | 10 | Bragança | Grécia e especialização idêntica/bréscia | Bragança/Miranda do Douro/Vila Real/Viseu | | 4 |
| | Miranda | | Miranda | Grécia | Município de Miranda | | 2 |
| | Macedo de Cavaleiros | | Macedo de Cavaleiros | Grécia | Macedo de Cavaleiros/Almeida/Ferreira do Alentejo | | 1 |
| | Migaduro | | Migaduro | Grécia | Município de Migaduro | | 1 |
| | ToredeMirovo | | ToredeMirovo | Grécia | ToredeMirovo/Fafe/Espinho/Oriz | | 1 |
| | VilaFlor | | VilaFlor | Grécia | VilaFlor/Graça/Miranda das Anas | | 1 |

O serviço de inquéritos do M°Pº encontra-se organizado por núcleos municipais pelo que a competência na área da jurisdição delimitar-se-ia como referido em II) 1.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE, DIRECÇÃO OU DIVISÃO

CASTELO BRANCO

| Organica DIAP de Castelo Branco | | | | | | | |
|---------------------------------|----------------|-------------|-------------------|----------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------|
| Comarca | Localidade | N.º MP DIAP | Secção | Competência material | Competência territorial | Tabela distribuição (códigos) | N.º MP Secção |
| CASTELO BRANCO | Castelo Branco | 13 | 1º Castelo Branco | Art. 7º da LOIC | Comarca | | 1 |
| | Covilhã | | 2º Castelo Branco | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Castelo Branco e Vila Velha de Ródão | | 4 |
| | Fundão | | Covilhã | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Belmonte e Covilhã | | 3 |
| | Idanha-a-Nova | | Fundão | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Fundão e Penamacor | | 2 |
| | Oleiros | | Idanha-a-Nova | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Idanha-a-Nova | | 1 |
| | Sertã | | Oleiros | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Oleiros e Proença-a-Nova | | 1 |
| | | | Sertã | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Sertã e Vila de Rei | | 1 |

A comarca não tem DIAP nem secção de instrução criminal. A competência define-se nos termos gerais referidos em II) 1, podendo verificar-se necessidade de tomada de medidas em razão da especialização transversal a mais de um núcleo municipal (Castelo Branco).



COIMBRA

| Órgãos DIAP de Coimbra | | | | | | |
|------------------------|----------------------|------------|--------------------------------|--|---|-----------------------------|
| Comarca | Localidade | Nº MP-DIAP | Secção | Competência material | Competência territorial | Tabela distribuição (casos) |
| COIMBRA | Coimbra | 11 | 1 ^a Coimbra | Art. 7 ^a do LOIC | Arganil, Góis, Coimbra, Soure, Condeixa-a-Nova, Penela, Lousã, Miranda do Corvo, Pampilhosas da Serra, Oliveira do Hospital, Penacova, Vila Nova de Poiares e Tábua | 2 |
| | | | 2 ^a Coimbra | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Coimbra e Soure | 5 |
| | | | 3 ^a Coimbra | Regional (inquéritos de especial complexidade, por via de deferimento - art.º 4º 73º, n.º 1, b) e c) EMP | Área Territorial T.R. Coimbra | 4 |
| | Figueira da Foz | 4 | 1 ^a Figueira da Foz | Art. 7 ^a do LOIC | Cantanhede, Mira, Figueira da Foz e Montemor-o-Velho | 1 |
| | | | 2 ^a Figueira da Foz | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Figueira da Foz | 3 |
| | Arganil | 1 | Arganil | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Arganil e Góis | 1 |
| | Cantanhede | 3 | Cantanhede | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Cantanhede e Mira | 3 |
| | Condeixa-a-Nova | 1 | Condeixa-a-Nova | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Condeixa-a-Nova e Penela | 1 |
| | Lousã | 2 | Lousã | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Lousã, Miranda do Corvo e Pampilhosas da Serra | 2 |
| | Montemor-o-Velho | 2 | Montemor-o-Velho | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Montemor-o-Velho | 2 |
| | Oliveira do Hospital | 1 | Oliveira do Hospital | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Oliveira do Hospital | 1 |
| | Penacova | 1 | Penacova | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Penacova e Vila Nova de Poiares | 1 |
| | Tábua | 1 | Tábua | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Tábua | 1 |

A secção central de instrução criminal de Coimbra teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a a 3.^a secções de Coimbra do DIAP da comarca.

No mais a competência na área da jurisdição delimitar-se-ia como referido em II) 1, podendo verificar-se necessidade de tomada de medidas em razão da especialização transversal a mais de um núcleo municipal (Figueira da Foz).



147

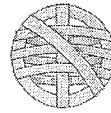
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE, DIRECÇÃO OU DIVISÃO

ÉVORA

| | | | | Órgânica DIAP de Évora | | |
|---------|-----------------------|-------------|---|------------------------|---|---|
| Comarca | Localidade | N.º MP DIAP | | Secção | Competência material | Competência territorial |
| Évora | Évora | 13 | 7 | 1º Évora | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Araçal / Évora / Mora / Portel / Viana Alentejo |
| | | | | | Art. 7º da LOIC | Comarca |
| | | | | 2º Évora | Atrib. Competência - Mag. Coordenador e/ou Procurador-Geral Regional | Área Territorial T.R. Évora |
| | Estremoz | | | Estremoz | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Estremoz |
| | Montemor-o-Novo | | | Montemor-o-Novo | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Montemor-o-Novo / Vendas Novas |
| | Redondo | | | Redondo | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Alandroal / Redondo |
| | Reguengos de Monsaraz | | | Reguengos de Monsaraz | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Mourão / Reguengos Monsaraz |
| | Vila Viçosa | | | Vila Viçosa | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Borba / Vila Viçosa |

A secção central de instrução criminal de Évora teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a e 2.^a secções de Évora do DIAP da comarca.

No mais a competência na área da jurisdição delimitar-se-ia como referido em II) 1.



FARO

| Organica DIAP de Faro | | | | | | |
|-----------------------|-----------------------|-------------|--------------------------|---|--|--|
| Comarca | Localidade | N.º MP DIAP | Secção | Competência material | Competência territorial | |
| Faro | Faro | 40 | 1º Faro | Genérica | Faro / São Brás de Alportel | |
| | | | 2º Faro | Crimes económico-financeiros / especialmente violentos ou organizados | Alcoutim / Castro Marim / Faro / Loulé / Olhão / S. B. Alportel / Tavira / Vila real St. António | |
| | Portimão | | 1º Portimão | Genérica | Lagos / Monchique / Portimão | |
| | | | 2º Portimão | Crimes económico-financeiros / especialmente violentos ou organizados | Albufeira / Aljezur / Lagos / Lagos / Monchique / Portimão / Silves / V. Bispo | |
| | Albufeira | | 1º Albufeira | Genérica | Albufeira | |
| | Loulé | | 1º Loulé | Genérica | Loulé | |
| | Lagos | | 1º Lagos | Genérica | Aljezur / Lagos / Vila de Bispo | |
| | Olhão | | 1º Olhão | Genérica | Olhão | |
| | Silves | | 1º Silves | Genérica | Silves | |
| | Tavira | | 1º Tavira | Genérica | Tavira | |
| | Vila Real St. António | | 1º Vila Real St. António | Genérica | Alcoutim / Castro Marim / Vila Real St. António | |

A 1.^a secção de instrução criminal (Faro) teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a e 2.^a secções de Faro do DIAP da comarca.

A 2.^a secção de instrução criminal (Portimão) teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a e 2.^a secções de Portimão do DIAP da comarca.

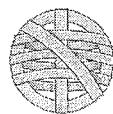
No mais a competência na área da jurisdição delimitar-se-ia como referido em II) 1.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE, DIRECÇÃO OU DIVISÃO

GUARDA

| | | Organica DIAP da Guarda | | | | | | |
|---------|----------------------|-------------------------|----------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|---------------|--|
| Comarca | Localidade | N.º MP DIAP | Secção | Competência material | Competência territorial | Tabelas distribuição (municípios) | N.º MP Secção | |
| GUARDA | Guarda | 13 | 1º Guarda | Art. 1º da LOIC | Comarca | | 1 | |
| | Almeida | | 2º Guarda | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Guarda, Manteigas e Sabugal | | 3 | |
| | Celorico da Beira | | Almeida | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Almeida | | 1 | |
| | Fig. Castelo Rodrigo | | Celorico da Beira | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Celorico da Beira | | 1 | |
| | Gouveia | | Fig. Castelo Rodrigo | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Fig. Castelo Rodrigo | | 1 | |
| | Pinhel | | Gouveia | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Formos de Algodres e Gouveia | | 1 | |
| | Seia | | Pinhel | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Pinhel | | 1 | |
| | Trancoso | | Seia | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Seia | | 2 | |
| | Vila Nova Foz Coa | | Trancoso | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Aguilar da Beira e Trancoso | | 1 | |
| | | | Vila Nova Foz Coa | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Meda e Vila Nova Foz Coa | | 1 | |

A comarca não tem DIAP nem secção de instrução criminal. A competência define-se nos termos gerais referidos em II) 1, podendo verificar-se necessidade de tomada de medidas em razão da especialização transversal a mais de um núcleo municipal (Guarda).



LEIRIA

| | | Organica DIAP de Leiria | | | | | |
|---------|---------------------|-------------------------|---------------------------------|----------------------------------|--|------------------------------|--------------|
| Comarca | Localidade | Nº MP DIAP | Secção | Competência material | Competência territorial | Tabela distribuição (código) | Nº MP Secção |
| LEIRIA | Leiria | 6 | 1 ^a Leiria | Art. 7º da LOIC | Leiria, Alvaizere, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Marinha Grande, Nazaré, Ansião, Pombal, Batalha e Porto de Mós | | 2 |
| | Caldas da Rainha | | 2 ^a Leiria | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Leiria | | 4 |
| | Alcobaça | 4 | 1 ^a Caldas da Rainha | Art. 7º da LOIC | Bombarral, Caldas da Rainha, Óbidos, Alcobaça e Peniche | | 1 |
| | Figueiró dos Vinhos | | 2 ^a Caldas da Rainha | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Bombarral, Caldas da Rainha e Óbidos | | 3 |
| | Marinha Grande | 3 | Alcobaça | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Alcobaça | | 3 |
| | Nazaré | | Figueiró dos Vinhos | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Alvaizere, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande | | 1 |
| | Peniche | | Marinha Grande | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Marinha Grande | | 3 |
| | Pombal | 1 | Nazaré | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Nazaré | | 1 |
| | Porto de Mós | | Peniche | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Peniche | | 2 |
| | | | Pombal | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Ansião e Pombal | | 3 |
| | | | Porto de Mós | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Batalha e Porto de Mós | | 3 |

A secção central de instrução criminal de Leiria teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a e 2.^a secções de Leiria do DIAP da comarca.

No mais a competência na área da jurisdição delimitar-se-ia como referido em II) 1, podendo verificar-se necessidade de tomada de medidas em razão da especialização transversal a mais de um núcleo municipal (Caldas da Rainha).

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE, DIRECÇÃO OU DIVISÃO

LISBOA

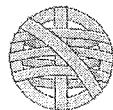
| | | | | Organica DIAP de Lisboa | | | |
|----------|------------|-------------|----|-------------------------|---------------------------------|-------------------------|------------------------------|
| Comarca | Localidade | N.º MP/DIAP | | Secção | Competência material | Competência territorial | Tabela distribuição (código) |
| LISBOA | Lisboa | 58 | 92 | 1.* Lisboa | Droga | Lisboa | |
| | | | | 2.* Lisboa | genérica/sexuais | | |
| | | | | 3.* Lisboa | genérica/burlas | | |
| | | | | 4.* Lisboa | genérica | | |
| | | | | 5.* Lisboa | genérica | | |
| | | | | 6.* Lisboa | genérica | | |
| | | | | 7.* Lisboa | genérica / violência doméstica | | |
| | | | | 8.* Lisboa | genérica/burlas | | |
| | | | | 9.* Lisboa | corrupção e afins | Comarca | |
| | | | | 10.* Lisboa | genérica | | |
| | | | | 11.* Lisboa | genérica/criminalidade violenta | | |
| | | | | 12.* Lisboa | genérica | | |
| | | | | 13.* Lisboa | simplificados e homicídios | | |
| | | | | 14.* Lisboa | Central óbitos | | |
| | | | | 15.* Lisboa | central desconhecidos | | |
| Almada | Almada | 9 | | 1.* Almada | Criminalidade violenta | Almada | |
| | | | | 2.* Almada | Droga | | |
| | | | | 3.* Almada | Violência doméstica | | |
| | | | | 4.* Almada | Genérica | | |
| Seixal | Seixal | 8 | | 1.* Seixal | Violência doméstica | Seixal | |
| | | | | 2.* Seixal | Droga | | |
| | | | | 3.* Seixal | Roubos e afins | | |
| | | | | 4.* Seixal | Genérica | | |
| Barreiro | Barreiro | 7 | | 1.* Barreiro | Violência doméstica/outras | Barreiro e Moita | |
| | | | | 2.* Barreiro | Genérica | | |
| Moita | Moita | 4 | | 1.* Moita | Genérica | Moita | |
| | | | | 2.* Moita | Genérica | | |
| Montijo | | 6 | | Secção do Montijo | Genérica | Alcochete, Montijo | |

A 1.^a secção de instrução criminal (Lisboa) teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a a 15.^a secções de Lisboa do DIAP da comarca (alargando-se a toda a comarca por via da competência da 9.^a secção do DIAP).

A 2.^a secção de instrução criminal (Almada) teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a e 2.^a secções de Almada e Seixal do DIAP da comarca.

A 3.^a secção de instrução criminal (Barreiro) teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a e 2.^a secções de Barreiro e Moita do DIAP da comarca.

No mais a competência na área da jurisdição delimitar-se-ia como referido em II 1.



LISBOA NORTE

| Órgânicas DIAP de Lisboa Norte | | | | | | | |
|--------------------------------|---------------------|-------------|-------------------------------|---------------------------------|--|-------------------------------|---------------|
| Comarca | Localidade | N.º MP DIAP | Secção | Competência material | Competência territorial | Tabela distribuição (códigos) | N.º MP secção |
| LISBOA NORTE | Loures | 35 | 1.ª Secção de Loures | Criminalidade violenta | Loures, Odivelas e RG de toda a comarca | | |
| | | | 2.ª Secção de Loures | Violência doméstica | | | 2 |
| | | | 3.ª Secção de Loures | Crimes patrimoniais específicos | | | 3 |
| | | | 4.ª Secção de Loures | Pequena e média criminalidade | | | 2 |
| | | | 5.ª Secção de Loures | Furto | | | 2 |
| | | | 6.ª Secção de Loures | Genérica | | | 6 |
| | | | 7.ª Secção de Loures | corrupção e afins | Comarca | | 1 |
| | | | 8.ª Secção de Loures | desconhecidos | Loures, Odivelas | | 0 |
| | Torres Vedras | 6 | 1.ª Secção de Torres Vedras | Genérica | Cadaval, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras | | 2 |
| | | | 2.ª Secção de Torres Vedras | Genérica | | | 2 |
| | | | 3.ª Secção de Torres Vedras | Genérica | | | 2 |
| Vila Franca de Xira | Vila Franca de Xira | 6 | Secção de Vila Franca de Xira | Genérica | Airuda dos Vinhos e Vila Franca de Xira | | 6 |
| | | | Secção de Alenquer | Genérica | | Alenquer, Azambuja | 3 |
| | | | Secção da Lourenhã | Genérica | | Lourenhã | 2 |

A secção central de instrução criminal (Loures) teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.ª a 8.ª secções de Loures do DIAP da comarca (alargando-se a toda a comarca por via da competência das 1.ª e 7.º secções do DIAP).

No mais a competência na área da jurisdição delimitar-se-ia como referido em II 1.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE, DIRECÇÃO OU DIVISÃO

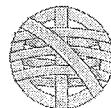
LISBOA OESTE

| Organização DIAP de Lisboa Oeste | | | | | | | |
|----------------------------------|------------|------------|------------------|---|-------------------------|-------------------------------|--------------|
| Comarca | Localidade | Nº MP DIAP | Secção | Competência material | Competência territorial | Tabela distribuição (códigos) | Nº MP secção |
| LISBOA OESTE | Sintra | 19 | 1.º Sintra | gerérica | Sintra | | 3 |
| | | | 2.º Sintra | gerérica | | | 4 |
| | | | 3.º Sintra | criminalidade económico financeira | Comarca | | 4 |
| | | | 4.º Sintra | criminalidade violenta droga sexuais | Sintra e Mafra | | 3 |
| | | | 5.º Sintra | simplificados violência doméstica | Sintra | | 5 |
| | | | 6.º Sintra | desconhecidos | | | 0 |
| | Amadora | 11 | 1.º Amadora | simplificados violência doméstica sexuais | Amadora | | 2 |
| | | | 2.º Amadora | gerérica | | | 7 |
| | | | 3.º Amadora | criminalidade violenta droga sexuais | | | 2 |
| | | | 4.º Amadora | desconhecidos | | | 0 |
| | Mafra | 4 | Secção de Mafra | Genérica | Mafra | | 4 |
| | Cascais | 10 | 1º Cascais | Genérica | Cascais | | 3 |
| | | | 2º Cascais | Genéricas e alguns crimes | | | 3 |
| | | | 3º Cascais | Genéricas e alguns crimes | | | 2 |
| | | | 4º Cascais | Crimes específicos | | | 2 |
| | | | 5º Cascais | desconhecidos | | | 0 |
| | Oeiras | 7 | Secção de Oeiras | Genérica | Oeiras | | 7 |

A 1.^a secção de instrução criminal (Sintra) teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a a 6.^a secções de Sintra do DIAP da comarca.

A 2.^a secção de instrução criminal (Cascais) teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a a 5.^a secções de Cascais do DIAP da comarca.

No mais a competência na área da jurisdição delimitar-se-ia como referido em II 1.



MADEIRA

| Comarca | Localidade | N.º MP DIAP | Orgânica DIAP da Madeira | | | | |
|---------|--------------|-------------|--------------------------|---|---|-------------------------------|---------------|
| | | | Secção | Competência material | Competência territorial | Tabela distribuição (códigos) | N.º MP secção |
| Madeira | Funchal | 13 | 1.ª Secção do Funchal | generica | Câmara de lobos, Funchal, Porto Moniz, Santana, São Vicente | | 3 |
| | | | 2.ª Secção do Funchal | generica | | | 2 |
| | | | 3.ª Secção do Funchal | económica e financeira/sexuais, fiscais | Comarca | | 2 |
| | | | 4.ª Secção do Funchal | sec desc | Câmara de lobos, Funchal, Porto Moniz, Santana, São Vicente | | 0 |
| | Santa Cruz | | Secção de Santa Cruz | generica | Machico e Santa Cruz | | 3 |
| | Porto Santo | | Secção de Porto Santo | generica | Porto Santo | | 1 |
| | Ponta do Sol | | Secção de Ponta do Sol | generica | Calheta, Ponta do Sol, Ribeira Brava | | 2 |

A secção central de instrução criminal do Funchal teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a a 4.^a secções do Funchal do DIAP da comarca (alargando-se a toda a comarca por via da competência da 3.^a secção do DIAP).

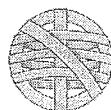
No mais a competência na área da jurisdição delimitar-se-ia como referido em II) 1.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE, DIRECÇÃO OU DIVISÃO

PORTALEGRE

| | | | | Orgânica Serviço de Inquéritos da Comarca de Portalegre | | |
|------------|--------------|-------------|---|---|--|---|
| Comarca | Localidade | N.º MP DIAP | | Secção | Competência material | Competência territorial |
| Portalegre | Portalegre | 9 | 3 | 1º Portalegre | Genérica | Aronches / Castelo Vide / Crato / Mendo / Nisa / Portalegre |
| | Elvas | | 3 | 2º Portalegre | Crim. Grave/complexa/violenta/organizada | Comarca |
| | Fronteira | | 1 | | Altib. Competência - Mag. Coordenador | |
| | Ponte de Sôr | | 2 | Elvas | Genérica | Campo Maior / Elvas |
| | | | | Fronteira | Genérica | Alter do Chão / Avis / Fronteira / Monforte / Soure |
| | | | | Ponte de Sôr | Genérica | Gavião / Ponte de Sôr |

A comarca não tem DIAP nem secção de instrução criminal. A competência define-se nos termos gerais referidos em II) 1, podendo verificar-se necessidade de tomada de medidas em razão da especialização transversal a mais de um núcleo municipal (Portalegre).



PORTO

| Organização DIAP do Porto | | | | | | | |
|---------------------------|-------------------|-------------|-----------------|--|--------------------------------|-------------------------------|---------------|
| Comarca | Localidade | N.º MP/DIAP | Secção | Competência material | Competência territorial | Tabela distribuição (células) | N.º MP/Gração |
| PORTO | Porto | 32 | 1º Porto | Sexuais e violência doméstica | Município do Porto | | 3 |
| | | | 2º Porto | Genérica | | | 3 |
| | | | 3º Porto | Genérica | | | 3 |
| | | | 4º Porto | Genérica | | | 3 |
| | | | 5º Porto | Genérica | | | 3 |
| | | | 6º Porto | Burlas e fáscas | | | 3 |
| | | | 7º Porto | Central, homicídios, criminalidade rodoviária | | | 3 |
| | | | 8º Porto | Furto de cobre, contra desconhecidos | | | 2 |
| | | | 9º Porto | Genérica, militares, cibercrime, moeda falsa | | | 3 |
| | | | 10º Porto | Criminalidade violenta e organizada | | | 1 |
| | | | 11º Porto | Droga | | | 2 |
| | | | 12º Porto | Corrupção e afins | | | 3 |
| | Vila Nova de Gaia | 84 | 1º V.N.Gaia | Violenta/organiz., roubos, homicídios, sexuais | Município de Vila Nova de Gaia | | 4 |
| | | | 2º V.N.Gaia | Genérica | | | 3 |
| | | | 3º V.N.Gaia | Genérica | | | 2 |
| | | | 4º V.N.Gaia | Económico-financeira, burlas, falsificações | | | 4 |
| | Matosinhos | 11 | 1º Matosinhos | Genérica/Violência doméstica | Município de Matosinhos | | 4 |
| | | | 2º Matosinhos | Genérica | | | 4 |
| | | | 3º Matosinhos | Genérica | | | 3 |
| | Maia | 6 | 1º Maia | Genérica | Município de Maia | | 3 |
| | | | 2º Maia | Genérica | | | 3 |
| | Gondomar | 7 | 1º Gondomar | Genérica/Violência doméstica | Município de Gondomar | | 4 |
| | Valongo | 4 | 2º Gondomar | Genérica | | | 3 |
| | Vila do Conde | 4 | Valongo | Genérica | Município de Valongo | | 4 |
| | Póvoa de Varzim | 3 | Vila do Conde | Genérica/Violência doméstica | Município de Vila do Conde | | 4 |
| | Santo Tirso | 4 | Póvoa de Varzim | Genérica/Violência doméstica | Município de Póvoa de Varzim | | 3 |
| | | | Santo Tirso | Genérica | Município de Santo Tirso | | 4 |

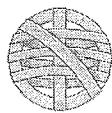
O DIAP encontra-se organizado por núcleos municipais pelo que a competência na área da jurisdição delimitar-se-á como referido em II) 1.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE, DIRECÇÃO OU DIVISÃO

PORTO ESTE

| Organica DiAP de Porto Este | | | | | | | |
|-----------------------------|--------------------|-------------|--------|----------------------|--|---------------------------------|---------------|
| Comarca | Localidade | N.º MP-DIAP | Secção | Competência material | Competência territorial | Tabela distribuição (código) | N.º MP Secção |
| PORTO ESTE | Penafiel | 22 | 4 | 1º Penafiel | Criminalidade violenta e organizada | Toda a comarca | 2 |
| | Paredes | | 5 | 2º Penafiel | Genérica | Município de Penafiel | 2 |
| | Amarante | | 3 | 1º Paredes | Criminalidade económico-financeira e afins | Toda a comarca | 2 |
| | Baião | | 1 | 2º Paredes | Genérica | Município de Paredes | 3 |
| | Felgueiras | 3 | 3 | Amarante | Genérica | Município de Amarante | 3 |
| | Lousada | | 2 | Baião | Genérica | Município de Baião | 1 |
| | Marco de Canaveses | 2 | 2 | Felgueiras | Genérica | Município de Felgueiras | 3 |
| | Paços de Ferreira | | 2 | Lousada | Genérica | Município de Lousada | 2 |
| | | | | Marco Canaveses | Genérica | Município de Marco de Canaveses | 2 |
| | | | | Paços Ferreira | Genérica | Município de Paços de Ferreira | 2 |

A competência na área da jurisdição delimitar-se-ia como referido em II) 1, podendo verificar-se necessidade de tomada de medidas em razão da especialização transversal a mais de um município (Penafiel e Paredes).



SANTARÉM

| Organização DIAP de Santarém | | | | | | |
|------------------------------|------------|-------------|-------------------------|--|----------------------------|--|
| Comarca | Localidade | N.º MP DIAP | Secção | Competência material | Competência territorial | |
| Santarém | Santarém | 32 | 1 ^a Santarém | Genérica | Santarém | |
| | | | | Violência de género | Comarca | |
| | | | | Genérica | Santarém | |
| | Tomar | | 2 ^a Tomar | Crime Violento / Drogas / Conexos | Comarca | |
| | | | | Atrib. Competência - Mag. Coordenador | | |
| | | | | Genérica | Ferreira do Zêzere / Tomar | |
| | Tomar | | 2 ^a Tomar | Crim. Eco-Financeiro / Furto / Dano / Recepção / Burda / Ab. Conf. (pp + 5 A) / Falsif. / Merc. Val. Mob. / Fiscais / Tribut. (+500.000€) / Informáticos / Pract. Recurso Tecnologia Informática | Comarca | |
| | | | | Genérica | | |
| | | | | Genérica | | |
| | | | | Genérica | | |
| | | | | Genérica | | |
| | | | | Genérica | | |
| | | | | Genérica | | |

A secção central de instrução criminal de Santarém teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a e 2.^a secções de Santarém do DIAP da comarca (alargando-se a toda a comarca por via da competência da 2.^a secção do DIAP).

No mais a competência na área da jurisdição delimitar-se-ia como referido em II) 1, podendo verificar-se necessidade de tomada de medidas em razão da especialização transversal a mais de um núcleo municipal (Tomar).

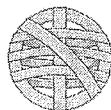
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE, DIRECÇÃO OU DIVISÃO

SETÚBAL

| Órgânica DIAP de Setúbal | | | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------|-------------------|--|---------------------------|
| Comarca | Localidade | N.º MP DIAP | Seção | Competência material | Competência territorial |
| Setúbal | Setúbal | 20 | 1º Setúbal | Genérica | Palmela / Setúbal |
| | | | | Violência de género | |
| | Grândola | 3 | 2º Setúbal | Crim. Grave / Complexa / Violenta / Organiz. | |
| | | | | Atrib. Competência - Mag. Coordenador | Comarca |
| | Santiago do Cacém | 3 | Grândola | Genérica | Alcácer do Sal / Grândola |
| | Sesimbra | 4 | Santiago do Cacém | Genérica | Santiago do Cacém / Sines |
| | | | Sesimbra | Genérica | Sesimbra |

A secção central de instrução criminal de Setúbal teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.^a e 2.^a secções de Setúbal do DIAP da comarca.

No mais a competência na área da jurisdição delimitar-se-ia como referido em II) 1.



VIANA DO CASTELO

| Organica DIAP de Viana do Castelo | | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------------------|------------|-----------------------|----------------------|--|-------------------------------|--------------|
| Comarca | Localidade | Nº MP DIAP | Secção | Competência material | Competência territorial | Tabelada de instrução (ordem) | Nº MP Secção |
| VIANA DO CASTELO | Viana do Castelo | 5 | Viana do Castelo | Materiais Criméticos | Viana do Castelo, Vilaça, Canitra e Cavara | | |
| | Arco de Valdevez | | Arco de Valdevez | Genérica | Município de Viana do Castelo | | 5 |
| | Canitra | 1 | Canitra | Genérica | Município de Arco de Valdevez | | 1 |
| | Melgaço | 2 | Canitra | Genérica | Município de Canitra | | 2 |
| | Monção | 1 | Melgaço | Genérica | Município de Melgaço | | 1 |
| | Ponte da Barca | 1 | Monção | Genérica | Município de Monção | | 1 |
| | Ponte de Lima | 3 | Ponte da Barca | Genérica | Município de Ponte da Barca | | 1 |
| | Vilaça | 2 | Ponte de Lima | Genérica | Município de Ponte de Lima | | 3 |
| | Vila Nova de Cerveira | 1 | Vilaça | Genérica | Municípios de Vilaça e Paredes de Coura | | 2 |
| | Vila Nova de Cerveira | | Vila Nova de Cerveira | Genérica | Município de Vila Nova de Cerveira | | 1 |

A secção central de instrução criminal de Viana do Castelo teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes na secção de Viana do Castelo do DIAP da comarca.

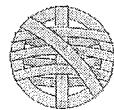
No mais a competência na área da jurisdição delimitar-se-ia como referido em II) 1.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE, DIRECÇÃO OU DIVISÃO

VILA REAL

| Organização DIAP de Vila Real | | | | | | | | |
|-------------------------------|----------------------|------------|---|----------------------|---|--|-------------------------------|--------------|
| Comarca | Localidade | Nº MP DIAP | | Secção | Competência material | Competência territorial | Tabela distribuição (códigos) | Nº MP Secção |
| VILA REAL | Vila Real | 11 | 2 | Vila Real | Genérica e especialização violência doméstica | Vila Real, Mondim de Basto e Sabrosa | | 2 |
| | Chaves | | 2 | Chaves | Genérica | Chaves e Baias | | 2 |
| | Alijó | | 1 | Alijó | Genérica | Alijó e Murça | | 1 |
| | Montalegre | | 1 | Montalegre | Genérica | Montalegre | | 1 |
| | Peso da Régua | | 2 | Peso da Régua | Genérica | Peso da Régua, Messão Frio e Sta M Penha | | 2 |
| | Valpaços | | 1 | Valpaços | Genérica | Valpaços | | 1 |
| | Vila Pouca de Aguiar | | 2 | Vila Pouca de Aguiar | Genérica | Vila Pouca de Aguiar e Ribeira de Pena | | 2 |

A comarca não tem DIAP nem secção de instrução criminal. A competência define-se nos termos gerais referidos em II) 1.



VISEU

| Organica DIAP de Viseu | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------|--------|----------------------|----------------------------------|--|---------------|---|--|
| Comarca | Localidade | N.º MP DIAP | Secção | Competência material | Competência territorial | Tabela distribuição (códigos) | N.º MP Secção | | |
| VISEU | Viseu | 20 | 6 | 1º Viseu | Art. 7º da LOIC | Mangualde, Nelas, Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Penafiel do Castelo, Sátão, Vila Nova de Paiva, Tondela, Castro Daire, Oliveira de Frades, Viseu e Vouzela | | 2 | |
| | | | | 2º Viseu | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Castro Daire, Oliveira de Frades, Viseu e Vouzela | | 4 | |
| | Lamego | | 3 | 1º Lamego | Art. 7º da LOIC | Cinfães, Arouca, Lamego, Resende, Tarouca, Moimenta da Beira, Penedono, São João da Pesqueira, Semancelhe e Tabuaço | | 1 | |
| | | | | 2º Lamego | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Arouca, Lamego, Resende e Tarouca | | 2 | |
| | Cinfães | | 1 | Cinfães | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Cinfães | | 1 | |
| | Mangualde | | 1 | Mangualde | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Mangualde | | 1 | |
| | Moimenta da Beira | | 2 | Moimenta da Beira | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Moimenta da Beira, Penedono, São João da Pesqueira, Semancelhe e Tabuaço | | 2 | |
| | Nelas | | 1 | Nelas | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Nelas | | 1 | |
| | Santa Comba Dão | | 2 | Santa Comba Dão | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Carregal do Sal, Mortágua e Santa Comba Dão | | 2 | |
| | São Pedro do Sul | | 1 | São Pedro do Sul | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | São Pedro do Sul | | 1 | |
| | Sátão | | 1 | Sátão | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Penafiel do Castelo, Sátão e Vila Nova de Paiva | | 1 | |
| | Tondela | | 2 | Tondela | Genérica (excepto art.º 7º LOIC) | Tondela | | 2 | |

A secção central de instrução criminal de Viseu teria competência plena na jurisdição quanto aos processos pendentes nas 1.ª e 2.ª secções de Viseu do DIAP da comarca.

No mais a competência na área da jurisdição delimitar-se-ia como referido em II) 1 , podendo verificar-se necessidade de tomada de medidas em razão da especialização transversal a mais de um município (Lamego).

Lisboa, 8 de julho de 2014

Ana de Azeredo Coelho
(Juiz de Direito – Adjunta do GAVPM)

Os Ex.mos Senhores Juízes Vogais do Conselho Superior da Magistratura manifestam a sua concordância com o parecer que antecede.